ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022/CPL/PME/ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 526/2022
ID: 2022.025E0700001.01.0014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), NESTE MUNICIPIO.

Aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala da **Comissão Permanente de Licitação**, sito na Rua Suelon Dias Mendonça, n° 20 - Centro - Ecoporanga-ES, às 08h00min, onde encontravam-se presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados Pela Portaria n° 123/2022: **LUCAS ANTUNES DE SÁ** (Presidente); **ALENCAR TEMPONI DA SILVA e VALDEAN VINÍCIUS MENDES BAIA,** (Membros), com o objetivo de analisar, julgar e decidir sobre as PROPOSTA DE PREÇOS das empresas habilitadas, a saber:

NORTEJE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 11.014.460/0001-95; CONSTRUTORA MARTELLO LTDA, CNPJ: 27.712.358/0001-01; e RL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 31.570.798/001-30.

Em ato a CPL encaminhou os presentes autos ao setor de engenharia, para análise do BDI e quantitativo da planilha orçamentaria. Por sua vez, o setor de Engenharia emitiu o DA nº 073/2022, onde verificou-se que ao proceder com a realização do cálculo, os valores finais obtidos pelas empresas CONSTRUTORA MARTELLO LTDA, no percentual de 31,96% e RL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA percentual de 31,96%, coincide com os apresentados em seus detalhamentos. Todavia, o da empresa NORTEJE CONSTRUTORA LTDA teve como resultado o percentual de 28,58% para o BDI, diferindo-se o percentual utilizado na proposta.

Diante dos fatos acima a CPL julgou não haver motivo para desclassificação da proposta da empresa NORTEJE CONSTRUTORA LTDA, "em princípios, não implica em irregularidade, tempo em vista que foi a proposta que apresentou o menor preço entre as empresas participantes, e ainda, de valor abaixo ao orçamento de referência do SINAPI (orçamento mediante ao percentual de BDI de 31,96%, que era referência na época). Por essas razões, não se vislumbra prejuízos ao Erário".

Assim sendo, a Comissão CPL decidiu por unanimidade pela classificação, conforme segue:

1º NORTEJE CONSTRUTORA LTDA, proposta no valor global de R$ 530.278,15 (quinhentos e trinta mil, duzentos e setenta e oito reais e quinze centavos);

2º RL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, proposta no valor global de R$ 535.917,34 (quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e trinta e quatro reais);

3º CONSTRUTORA MARTELLO LTDA, proposta no valor global de R$ 547.070,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e setenta reais).

Desta forma, a **NORTEJE CONSTRUTORA LTDA,** no valor global de **R$ 530.278,15 (quinhentos e trinta mil, duzentos e setenta e oito reais e quinze centavos),** por entendimento da comissão, ser a proposta vantajosa para a Administração e estar de acordo com as normas editalícias.

Em conformidade com o art. 109 da Lei 8.666/93, abre-se o prazo para recursos, com início no dia 10 de agosto de 2022 e término dia 16 de agosto de 2022.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL. Sala da CPL, às 08h:55min.

LUCAS ANTUNES DE SÁ
Presidente da sessão

ALENCAR TEMPONI DA SILVA (Membro)

VALDEAN VINICIUS M. BAIA (Membro)